



PORTARIA Nº 118/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora CLERIS SILVIA DE SOUZA, matrícula nº 835801, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Categoria “2”, Faixa “I”, Padrão “E” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de junho de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 120/21

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, RESOLVE conceder APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 88/2015, no art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152/2015 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 13/2001, ao servidor JOEL GONZAGA, matrícula nº 482101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “E” de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Itajaí, 04 de junho de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso: 0820006/2021

Notificado: Trato Corretora de Imóveis LTDA

CNPJ/CPF: 13.395.375/0001-40

Matéria: Opção pelo Simples Nacional

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da decisão de primeira instância que DEFERIU o recurso administrativo. A publicação ocorre por não ter sido encontrado no endereço constante nos autos.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garçon, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 02 de junho de 2021.

Débora Sílvia Lyra Círcio
Autoridade Julgadora

ATOS DO PROCON

EDITAL Nº. 15/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 121, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 8.660/08.

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por não obter êxito na intimação por carta em razão do estabelecimento se encontrar fechado, por este, INTIMA os representantes legais da empresa ALOYSIO MENDONÇA JÚNIOR/AMJ AQUECEDORES EIRELLI, com endereço na Rua Heitor Liberato, nº 1.361, Bairro São Judas, Itajaí/SC, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias defesa do auto de infração nº. 2021.168 que instrui os autos dos processos administrativos nº 193/2020, 130/2021, 110/2021, 109/2021, 432/2021, 276/2021 e 240/2021, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, no qual foi informado: “Ao 14º dia do mês de maio do ano 2021, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, Lei Federal n. 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, eu, Fiscal das Relações de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O Fornecedor acima qualificado, no âmbito da comercialização de produtos e serviços, praticou infração às normas de caráter consumeristas ao agir lesivamente contra diversos consumidores, por meio de condutas infrativas reiteradas, as quais violam os princípios da boa-fé, lealdade e vulnerabilidade dos consumidores.

As infrações emergem dos Processos Administrativos de números 193/2020, 130/2021, 110/2021, 109/2021, 432/2021, 276/2021 e 240/2021, instaurados em razão de diversas reclamações de consumidores e que guardam conexão por se tratarem de infrações semelhantes contra o mesmo fornecedor. Neste ponto, esclarece-se que o fornecedor atuava comercialmente por meio das duas empresas acima qualificadas, cujos domicílios e quadros societários são os mesmos, pelo que foram as duas autuadas.

Dentre as infrações praticadas pelo fornecedor está a de comercializar produtos substanciados em aquecedores e pressurizadores, assim como em comercializar serviços de instalação de tais equipamentos, na maioria das vezes cobrando o valor a vista dos consumidores, sem, no entanto, realizar a entrega dos produtos e/ou prestar os serviços, descumprindo a oferta e, conseqüentemente, o contrato entabulado com os consumidores, apropriando-se, ainda, dos valores pagos por estes, já que não devolvidos na maioria dos casos.

Em algumas situações, os produtos comercializados até foram entregues, porém, com objetivo de prestar assistência em garantia, o fornecedor os recolheu e não mais os devolveu, instalando, para alguns consumidores, sob o pretexto de se tratar de providência paliativa e temporária, equipamentos mais simples e usados, apropriando-se indevidamente dos produtos novos.

Com o mesmo modo de agir, o fornecedor também se apropriou de produtos dos consumidores para o qual foi contratado apenas para prestar manutenção, sendo que, em alguns casos, o próprio fornecedor ligava para os consumidores informando de que realizaria manutenção nos aparelhos e os retirava das residências, sem mais devolvê-los, ou, quando devolvia, instalava equipamentos de qualidades inferiores e usados, em claro intento lesivo aos consumidores.

Além do mais, o fornecedor também deixou de prestar assistência dos produtos e serviços que comercializou e entregou e que estavam dentro do prazo salvaguardado pela garantia, imiscuindo-se de seu dever legal imposto pela legislação consumerista de prestar assistência técnica aos consumidores dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, o fornecedor não prestou esclarecimentos solicitados por meio de notificações emitidas por este órgão de interesse dos consumidores, consoante se observa nos Processos Administrativos n. 432/2021, 276/2021 e 240/2021, integrantes deste Auto de Infração, fato que caracteriza desobediência.

Assim agindo, em razão das condutas praticadas em face dos consumidores, verifica-se que o fornecedor está incurso nas infrações administrativas abaixo tipificadas, além de contrariar os princípios da boa-fé, lealdade, vulnerabilidade e da reparação integral dos danos aos consumidores, estando sujeito às sanções previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: Artigo 4º, caput e incisos I, III e VI; artigo 6º, IV; artigo 7º, caput; artigo 18, § 1º; artigo 20; artigo 35; artigo 39, V; da Lei n. 8.078/90 combinados com artigo 12, VI; artigo 13, VI e XXIV; artigo 22, II, do Decreto Federal n. 2.181/97.”

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer

defesa, na forma do art. 44 do Decreto federal n. 2.181/97, no prazo de dez dias a partir do recebimento da cópia do presente auto.
Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 31 de maio de 2021.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.227, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 19, INCISO I E § 1º DA LEI Nº 7.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA UTILIZAÇÃO NAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no caput do art. 19, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020(LOA), e, considerando o teor do processo administrativo nº 1500002/2021 – 83726/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/318

Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.1

Ação: 1.1 – Elaboração de Projetos e Estudos Especiais

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/321

Valor: R\$ 650.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ – COMDIM/ITAJAÍ
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2021 – COMDIM/ITJ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 6.688, de 05 de novembro de 2015, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à convocação de entidades da sociedade civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ no biênio de 2021-2023, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo de escolha será regido por este Edital, visando o preenchimento de 07 (sete) vagas, sendo titulares e 07 (sete) vagas suplentes, todas para Instituições Não Governamentais de Itajaí.

1.2. O processo de escolha será composto de duas etapas, uma de habilitação das entidades do município de Itajaí pela avaliação de documentos e uma fase composta por votação em Fórum próprio.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. São pré-requisitos para a instituição se habilitar para a referida seleção:

- Compartilhar dos princípios do II Plano Nacional De Políticas Para as Mulheres, aprovados na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres por pelo menos, 02 (dois) anos.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM/ITAJAÍ para o período 2021-2023, as instituições que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- Instituições feministas e de promoção/defesa dos direitos das mulheres;
- Organizações de caráter associativo, educativo, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia, na promoção da igualdade social, dos direitos das mulheres e/ou gênero.
- Organizações de Movimento Popular em defesa dos direitos das mulheres;
- Organizações Sindicais de Trabalhadores e Trabalhadoras;
- Clubes de Serviço;
- Conselhos Profissionais ou Entidades de Classe;
- Associações de Pais e Mestres com sede e atividades no município de Itajaí
- Demais organizações não governamentais que atuem com a garantia dos direitos das mulheres no âmbito de Itajaí.

2.3 No caso de organizações mistas as mesmas deverão ser obrigatoriamente representadas por suas instâncias de mulheres.

2.4. As instituições enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente:

- Representar as mulheres em toda a sua diversidade ou um segmento específico das mulheres (mulheres urbanas, rurais, negras, indígenas, jovens, LGBTQI+, idosas, com deficiência, meninas, dentre outras), acompanhado dos seguintes documentos:
 - Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ou carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento; descritivo das atividades realizadas no âmbito das relações de gênero e/ou direitos da mulher pela instituição e/ou setor proponente nos 02 (dois) últimos anos, bem como uma justificativa (de uma página) de seu interesse em participar do COMDIM/ITJ;
 - Cópia da ata da eleição da atual diretoria
 - Cópia do Estatuto
 - CNPJ ou carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local);

2.5. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, na Rua Uruguai, 1330 – Fazenda - Itajaí/SC, A/C da Diretoria de Relações Temáticas, indicando no envelope o número e a chamada deste Edital. Não serão considerados os documentos encaminhados após o dia 30 de junho de 2021.

3 - DA SELEÇÃO

- O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão composta por uma representante da Secretaria de Assistência Social, uma representante da Secretaria de Promoção da Cidadania, uma da OAB a ser por esses órgãos designadas.
- O processo seletivo será composto de duas fases, a saber: